



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025, que será realizado na cidade de Martins/RN

Prefeitura Municipal de Martins
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
(Processo Administrativo nº 1104001/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Martins/RN, por meio do(a) Prefeitura Municipal de Martins, através da Comissão de Contratação, sediada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, sob a forma eletrônica, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025, que será realizado na cidade de Martins/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados nos seguintes locais:

1.4.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4.2. Portal de Compras Públicas, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4.3. Site oficial da Prefeitura de Martins/RN: <https://martins.rn.gov.br/>

1.4.4. Sala do Setor de Licitações do Município, situado a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, no horário de expediente, de 08h:00 às 16h:00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação nos sítios eletrônicos mencionados no item anterior.

2.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma do Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** O órgão CREDENCIANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.2.** Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 5.3.** Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- 5.4.** A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 5.5.** As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- 5.6.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico por meio da plataforma utilizada para a realização do processo: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 017, de 07 de março de 2025

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. fraudar o credenciamento;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 43, §4º do Decreto Municipal nº 006, de 8 de janeiro de 2025.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 9.2.** Além da publicação no PNCP, a lista de credenciados será, quando necessário, publicada no Diário Oficial utilizado pelo Município e no site oficial do órgão responsável, garantindo ampla divulgação e transparência do processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 10.4.** O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento poderá ser de até 12 (doze) meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e que forem devidamente habilitados no processo de credenciamento, poderão ser contratados, desde que apresentem propostas de captação de patrocínio que sejam previamente analisadas e aprovadas pela Administração Pública, em conformidade com os objetivos e diretrizes do Festival Gastronômico 2025.

11.1.2. A ordem de contratação não obedecerá a critérios classificatórios, considerando-se que o presente edital possui natureza de credenciamento, não se tratando de processo licitatório competitivo, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. Sendo assim, todos os credenciados habilitados, cujos projetos de patrocínio forem aprovados pela Administração, serão contratados de forma simultânea ou sucessiva, conforme a conveniência e necessidade do Município de Martins/RN, sem exclusividade, observando-se o interesse público e a viabilidade técnica e administrativa de execução dos projetos propostos.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da ordem de serviço;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

14. DO PERCENTUAL

14.1. O percentual estabelecido foi definido com base em pesquisa de mercado.

14.2. Os(as) Credenciados(as) não poderão oferecer percentual inferior ou superior ao estabelecido no processo.

14.3. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CREDENCIANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

15. DO REAJUSTE

15.1. O percentual inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.4.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- 16.4.3.** ANEXO III – Termo de Credenciamento
- 16.4.4.** ANEXO IV – Declarações
- 16.4.5.** ANEXO V – Modelo de proposta

Martins/RN, 14 de abril de 2025.

Sara Janiara Carvalho Xavier
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Martins/RN

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Optante pelo Simples? Sim (☐) Não (☐) (se optante, apresentar declaração do anexo V)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nº da Agência:	
Representante para Assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;

Declaramos para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a Administração Municipal de Martins, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á
Prefeitura Municipal de Martins/RN
Ref: _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

1. que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. que estou enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
7. sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;
8. que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
9. que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Aviso, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

Cidade/Estado, 2025.

Representante legal
CPF: _____

À
Prefeitura Municipal de Martins/RN
Ref: nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Cidade/Estado, 2025.

Representante legal
CPF: _____

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Martins

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir.

--	--	--	--	--	--

No percentual ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Declaramos de que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Empresa e/ou assinatura do responsável legal

Local/UF, Data.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025, que será realizado na cidade de Martins/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor captado (R\$)	Comissão do captador (%)
1	captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025.	Serv.	1,00		

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou documento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o sistema de registro de preços na presente contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Martins, ciente da relevância do Festival Gastronômico para a economia local, para a promoção da cultura regional e para o fortalecimento da imagem de nossa cidade no cenário estadual e nacional, considera essencial a realização de um evento de maior porte em 2025. O Festival Gastronômico de Martins, que já é uma tradição e um dos maiores eventos da região, atrai anualmente turistas, empresários e representantes de diversos setores, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento econômico e cultural do município.

3.2. Neste contexto, a atual administração municipal tem como objetivo realizar o Festival Gastronômico 2025 com atrações de nível nacional, ampliando a sua visibilidade e impactando positivamente a economia local. No entanto, é de conhecimento público que a realização de um evento dessa magnitude acarreta custos consideráveis, especialmente em um momento de restrição orçamentária e de necessidade de otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na captação de recursos financeiros torna-se imprescindível para assegurar que a realização do evento ocorra de forma eficiente, sem comprometer significativamente o orçamento da Prefeitura.

3.3. A captação de patrocínios junto a empresas públicas e privadas se apresenta como a solução mais viável para financiar parte das despesas do evento, sem que isso represente um impacto financeiro excessivo para os cofres públicos. A busca por patrocinadores permitirá que o Festival Gastronômico

2025 seja realizado com maior estrutura e qualidade, agregando mais valor ao evento e promovendo uma experiência enriquecedora para o público participante.

3.4. Além disso, profissionais especializados poderão identificar e prospectar patrocinadores de diferentes segmentos e portes, incluindo grandes empresas que podem proporcionar uma visibilidade significativa ao evento, atraindo ainda mais público e gerando um retorno econômico para a cidade.

3.5. A obtenção de patrocínios permitirá a contratação de atrações de maior porte, a melhoria na infraestrutura do evento e o aprimoramento dos serviços oferecidos aos participantes, proporcionando uma experiência mais completa e satisfatória. A realização de um evento com um alto nível de organização e com atrações de renome nacional irá colocar a cidade de Martins em destaque, atraindo turistas e investidores e consolidando a cidade como um polo de eventos culturais e gastronômicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Providências de Adequação

4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados, que estejam descritas neste Termo de Referência.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência de Amostra

5.4.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

5.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Vistoria

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

6.1.1. Início da execução do objeto: até 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Uma vez iniciada qualquer tratativa entre o captador (credenciado) e o possível patrocinador, o primeiro deverá encaminhar para o e-mail contratopmmartins@gmail.com, a ficha de Intenção de Patrocínio indicando o nome, CNPJ da empresa patrocinadora, e assinatura do representante legal do Patrocinador;

6.1.3. Uma vez assinado o contrato entre a empresa patrocinadora e o captador, o pagamento do patrocínio deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio.

6.1.4. O recurso captado a título de patrocínio será ingressado nas contas municipais geridas pela Prefeitura de Martins, através de DAM.

6.1.5. No caso de pagamento em materiais e/ou serviços, será considerado como o valor do patrocínio o valor obtido, pelo Município, através de pesquisas de preços realizadas seguindo-se os critérios estabelecidos no art. 23, da Lei n. 14.133/2021;

6.1.6. São considerados como materiais/serviços para fins de pagamento de cota:

6.1.6.1. Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a apresentação pública durante o evento objeto da captação;

6.1.6.2. Contratação de serviços de alimentação e bebidas destinados aos camarins das atrações, equipe técnica e/ou mão de obra geral diretamente ligada a execução do evento;

6.1.7. Independente da forma de pagamento da cota, o pagamento da comissão ao captador habilitado está condicionado ao efetivo recebimento dos valores a serem pagos pelos patrocinadores ao Município.

6.2. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PATROCINADOR

6.2.1. Como parte do processo de captação de patrocínios, o captador poderá oferecer aos patrocinadores uma série de contrapartidas, sendo a principal delas a exploração publicitária. Isso incluirá:

- divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, em banners, painéis, material impresso e em outros locais visíveis durante o festival.
- A logomarca do patrocinador poderá ser divulgada nas redes sociais do evento, nos materiais promocionais e na comunicação digital relacionada ao festival.

- Os patrocinadores poderão utilizar a marca do Festival Gastronômico 2025 em suas próprias ações de marketing e campanhas de divulgação, ampliando o alcance da parceria e promovendo sua marca de maneira integrada ao evento.
- Divulgação da marca nas redes sociais oficiais do evento e em conteúdos digitais, como posts, vídeos, anúncios pagos e transmissões ao vivo;
- Menção nominal do patrocinador durante a programação do evento, especialmente nos momentos de maior audiência;

6.3. O patrocinador terá liberdade para desenvolver e implementar ações de marketing próprias relacionadas ao festival, utilizando a marca do evento como parte de suas estratégias de divulgação. Isso inclui, mas não se limita a campanhas publicitárias, promoções e ações especiais que envolvam a marca do Festival Gastronômico 2025. Essas ações deverão ser alinhadas com os valores e a imagem do evento.

6.4. A Administração Municipal, por sua vez, poderá utilizar a logomarca do patrocinador nos materiais oficiais que tratem da execução e apoio do evento, sempre vinculando a imagem da empresa à sua participação como apoiadora cultural e institucional do Festival Gastronômico 2025.

6.5. APRESENTAÇÃO DE PROJETO PELO CAPTADOR:

6.5.1. Para garantir que as contrapartidas acordadas sejam cumpridas de maneira adequada, o captador credenciado deverá apresentar um projeto detalhado para cada patrocinador, demonstrando como as contrapartidas serão entregues, os meios de divulgação a serem utilizados, os prazos para execução e quaisquer outras informações pertinentes. Este projeto deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Martins, por meio da Comissão de Análise do Projeto de Patrocínio, que avaliará a viabilidade e adequação das ações propostas às normas e expectativas do evento.

6.5.2. O PROJETO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

- a) Nome e dados da empresa patrocinadora;
- b) Valor a ser patrocinado;
- c) Forma e cronograma de repasse dos recursos;
- d) Descrição detalhada das contrapartidas, incluindo formatos de divulgação, prazos e locais de exposição da marca;
- e) Justificativa da pertinência e adequação das contrapartidas em relação ao valor investido.

6.6. O projeto será submetido à Comissão de Análise do Projeto de Patrocínio, a ser designada pela Administração Municipal, responsável por avaliar:

- a) A compatibilidade das contrapartidas com os valores captados;
- b) O alinhamento da marca patrocinadora com os princípios e objetivos do evento;
- c) O cumprimento das diretrizes de uso das marcas e limites legais.

6.7. Somente após aprovação expressa da Comissão e decisão final da autoridade competente da Prefeitura de Martins, o patrocínio será considerado válido, autorizando-se a execução das contrapartidas e o consequente pagamento da comissão ao captador.

6.8. PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO POR MARCAS INCOMPATÍVEIS

6.8.1. Fica expressamente proibida a captação de patrocínios provenientes de empresas ou marcas que estejam em desacordo com as diretrizes éticas, culturais e legais do evento. Em especial, está vedada a captação de recursos de empresas que comercializem produtos derivados do tabaco, como cigarros e similares, conforme disposto em legislações federais e normas de saúde pública.

6.8.2. A inclusão de patrocinadores incompatíveis acarretará a reprovação imediata do projeto de contrapartida e poderá ensejar sanções ao captador, incluindo a descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

6.9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO PATROCINADOR PELA PREFEITURA DE MARTINS

6.9.1. O captador, ao firmar contrato com o patrocinador, deverá obrigatoriamente incluir cláusula específica no instrumento contratual ou, alternativamente, exigir declaração formal e expressa do patrocinador, autorizando a Prefeitura Municipal de Martins a utilizar a marca, logomarca ou nome empresarial do patrocinador nas ações de marketing, publicidade e comunicação institucional relativas ao Festival Gastronômico 2025.

6.9.2. Essa autorização deverá permitir a utilização da marca do patrocinador nos materiais promocionais produzidos pela Administração Municipal, tais como:

- a) Peças gráficas (banners, folders, cartazes, outdoors, painéis);
- b) Publicações em redes sociais e mídias digitais;
- c) Vídeos institucionais e chamadas publicitárias;
- d) Espaços físicos do evento (stands, placas, painéis informativos, entre outros).

6.10. A autorização deverá ainda garantir que o uso da marca será feito exclusivamente no contexto do festival, respeitando os princípios da boa-fé, proporcionalidade, e conforme diretrizes do manual de identidade visual da Prefeitura, quando aplicável.

6.11. A não apresentação dessa autorização por parte do captador implicará na impossibilidade de validação do patrocínio e, conseqüentemente, no não pagamento da comissão correspondente, além de outras providências administrativas cabíveis.

6.12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO EVENTO PELO PATROCINADOR

6.12.1. Fica expressamente autorizado, no âmbito do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e o captador credenciado, que este último, no exercício de suas atividades de captação de patrocínios para o Festival Gastronômico 2025, possa autorizar o uso da marca oficial do evento pelos patrocinadores por ele angariados, desde que respeitadas integralmente as seguintes condições:

6.12.2. A autorização concedida pelo captador ao patrocinador deverá se restringir exclusivamente às ações de divulgação institucional e promocional relacionadas ao Festival Gastronômico 2025;

6.12.3. O uso da marca do evento deverá seguir rigorosamente as diretrizes e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à identidade visual, proporção, integridade e finalidade da aplicação;

6.12.4. É vedada a utilização da marca do evento em contextos que contrariem o interesse público, que desrespeitem a legislação vigente, ou que possam comprometer a imagem da Prefeitura de Martins ou do próprio festival;

6.12.5. O captador será inteiramente responsável por comunicar ao patrocinador os limites e condições de uso da marca, bem como por garantir que o uso seja feito de forma ética, adequada e conforme autorizado;

6.12.6. O Município se reserva o direito de revogar, a qualquer tempo, a autorização de uso da marca, caso verifique desvio de finalidade, descumprimento das diretrizes estabelecidas ou prejuízo à imagem institucional.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.13. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) Credenciado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) Credenciado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação do(a) Credenciado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1.** o prazo de validade;
- 8.11.2.** a data da emissão;
- 8.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5.** o valor a pagar; e
- 8.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. o pagamento do patrocínio deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de patrocínio.

Forma de pagamento

8.20. O recurso financeiro captado a título de patrocínio será obrigatoriamente depositado nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Martins, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Administração, em conformidade com as normas contábeis e orçamentárias vigentes.

8.21. Cabe ressaltar que o valor a ser depositado pelo patrocinador na conta da Administração já deverá estar com a comissão do captador previamente deduzida, sendo este responsável por repassar à Prefeitura apenas o valor líquido do patrocínio.

9. Reajuste

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. O CREDENCIADO deverá apresentar cópias dos contratos firmados entre o captador e o patrocinador e dos comprovantes de transferência bancária ou notas fiscais dos valores recebidos;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento, com fundamento no Inciso IV do art. 75, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21

Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

13.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

13.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

13.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Documentos complementares

13.28. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

13.29. TANTO A PROPOSTA, COMO AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DEVERÃO SER FORMALIZADAS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM TODOS OS DADOS.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Martins/RN, 10 de abril de 2025.

Sara Janiara Carvalho Xavier
Equipe de Planejamento
Integrante requisitante

Emanuele Rodrigues de Oliveira
Equipe de Planejamento
Integrante Técnico

Felipe José dos Santos
Equipe de Planejamento
Integrante Administrativo

PERCENTUAL DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para a captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025, que será realizado na cidade de Martins/RN.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor captado (R\$)	Comissão do captador (%)
1	captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025.	Serv.	1,00	-	17,40%

Martins/RN, 10 de abril de 2025.

Emanuele Rodrigues de Oliveira
Equipe de Planejamento
Integrante Técnico

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°. XXX/2025, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCÍNIOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O FINANCIAMENTO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO 2025, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE MARTINS/RN, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MARTINS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº __. __. __, inscrito(a) no CPF sob o nº __. __. __- __, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº __. __. __/ __- __, com sede à Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade _____, CEP: __- ____, e-mail: _____@com.br, Contato: (__) ____- ____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: __. __. __- __, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da(o) **modalidade/procedimento nº _____**, vinculado ao **Processo Administrativo nº _____**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O _____ objeto _____ do _____ presente _____ instrumento _____, é _____ a _____ nas _____ condições _____ estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor captado (R\$)	Comissão do captador (%)
1	captação de recursos financeiros por meio de patrocínios de empresas públicas e privadas, com o objetivo de garantir o financiamento necessário para a realização do Festival Gastronômico 2025.	Serv.	1,00		17,40%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Contratação;
- c) A Proposta do(a) CREDENCIADO(a);

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados da assinatura das partes, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DA COMISSÃO

3.1. A comissão total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Uma vez assinado o contrato entre a empresa patrocinadora e o captador, o pagamento do patrocínio deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio.

4.2. O recurso captado a título de patrocínio será ingressado nas contas municipais geridas pela Prefeitura de Martins, através de DAM.

4.3. No caso de pagamento em materiais e/ou serviços, será considerado como o valor do patrocínio o valor obtido, pelo Município, através de pesquisas de preços realizadas seguindo-se os critérios estabelecidos no art. 23, da Lei n. 14.133/2021;

4.4. São considerados como materiais/serviços para fins de pagamento de cota:

a) Contratação de cachês de shows artísticos, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a apresentação pública durante o evento objeto da captação;

b) Contratação de serviços de alimentação e bebidas destinados aos camarins das atrações, equipe técnica e/ou mão de obra geral diretamente ligada a execução do evento;

4.5. Independente da forma de pagamento da cota, o pagamento da comissão ao captador habilitado está condicionado ao efetivo recebimento dos valores a serem pagos pelos patrocinadores ao Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO DE PATROCÍNIO

5.1. Para garantir que as contrapartidas acordadas sejam cumpridas de maneira adequada, o captador credenciado deverá apresentar um projeto detalhado para cada patrocinador, demonstrando como as contrapartidas serão entregues, os meios de divulgação a serem utilizados, os prazos para execução e quaisquer outras informações pertinentes. Este projeto deverá ser submetido à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Martins, por meio da Comissão de Análise do Projeto de Patrocínio, que avaliará a viabilidade e adequação das ações propostas às normas e expectativas do evento.

5.2. O PROJETO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

a) Nome e dados da empresa patrocinadora;

b) Valor a ser patrocinado;

c) Forma e cronograma de repasse dos recursos;

d) Descrição detalhada das contrapartidas, incluindo formatos de divulgação, prazos e locais de exposição da marca;

e) Justificativa da pertinência e adequação das contrapartidas em relação ao valor investido.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO POR MARCAS INCOMPATÍVEIS

6.1. Fica expressamente proibida a captação de patrocínios provenientes de empresas ou marcas que estejam em desacordo com as diretrizes éticas, culturais e legais do evento. Em especial, está vedada a captação de recursos de empresas que comercializem produtos derivados do tabaco, como cigarros e similares, conforme disposto em legislações federais e normas de saúde pública.

6.2. A inclusão de patrocinadores incompatíveis acarretará a reprovação imediata do projeto de contrapartida e poderá ensejar sanções ao captador, incluindo a descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO PATROCINADOR PELA PREFEITURA DE MARTINS

7.1. O captador, ao firmar contrato com o patrocinador, deverá obrigatoriamente incluir cláusula específica no instrumento contratual ou, alternativamente, exigir declaração formal e expressa do patrocinador, autorizando a Prefeitura Municipal de Martins a utilizar a marca, logomarca ou nome empresarial do patrocinador nas ações de marketing, publicidade e comunicação institucional relativas ao Festival Gastronômico 2025.

7.2. As demais regras estão estabelecidas no Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA DO EVENTO PELO PATROCINADOR

8.1. Fica expressamente autorizado, no âmbito do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martins e o captador credenciado, que este último, no exercício de suas atividades de captação de patrocínios para o Festival Gastronômico 2025, possa autorizar o uso da marca oficial do evento pelos patrocinadores por ele angariados, desde que respeitadas integralmente as seguintes condições:

8.1.1. A autorização concedida pelo captador ao patrocinador deverá se restringir exclusivamente às ações de divulgação institucional e promocional relacionadas ao Festival Gastronômico 2025;

8.1.2. O uso da marca do evento deverá seguir rigorosamente as diretrizes e padrões estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à identidade visual, proporção, integridade e finalidade da aplicação;

8.1.3. É vedada a utilização da marca do evento em contextos que contrariem o interesse público, que desrespeitem a legislação vigente, ou que possam comprometer a imagem da Prefeitura de Martins ou do próprio festival;

8.1.4. O captador será inteiramente responsável por comunicar ao patrocinador os limites e condições de uso da marca, bem como por garantir que o uso seja feito de forma ética, adequada e conforme autorizado;

8.1.5. O Município se reserva o direito de revogar, a qualquer tempo, a autorização de uso da marca, caso verifique desvio de finalidade, descumprimento das diretrizes estabelecidas ou prejuízo à imagem institucional.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. A gestão do Serviço a ser executado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto(a) **CREDENCIADO(a)**, obedecendo a este Termo de Contrato.

9.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADO(A)**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(a) **CREDENCIADO(a)** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDENCIANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDENCIANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.7. Paralisar, por determinação do **CREDENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o(a) CREDENCIADO(a), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(a);

11.5. Aplicar ao(a) CREDENCIADO(a) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CREDENCIADO(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(a) CREDENCIADO(a) pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O CREDENCIANTE poderá ainda:

14.8. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo(a) CREDENCIADO(a), reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do(a) CREDENCIADO(a) decorrentes do contrato.

14.8.2. O instrumento poderá ser extinto caso se constate que o(a) CREDENCIADO(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Martins/RN, 2025

Paulo César Galdino
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50
CREDENCIANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____-____
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____